



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 20/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor substituto, Fernando Boarato Meneguim, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com sede localizada no endereço SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF, CEP: 70818-900, neste ato representado pelo Presidente, Eduardo Fortunato Bim, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Fortalecimento da área de inteligência de fiscalização para a produção de informações sobre ilícitos ambientais", cujo objeto é a implementação de ações estruturantes na área de inteligência para a produção de informações sobre ilícitos ambientais, visando ao controle e à fiscalização das práticas lesivas ao meio ambiente.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8472129 e 9055929).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09

2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Fernando Boarato Meneguim
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor substituto
2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - 193034/19211
2.2.1. CNPJ	03.659.166/0001-02
2.2.2. Endereço	SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.818-900
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 33161001
2.2.5. E-mail	eduardo.bim@ibama.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Eduardo Fortunato Bim
2.2.7. CPF do Responsável	██████████
2.2.8. RG do Responsável	██████████
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do IBAMA
2.2.10. Matrícula do Responsável	██████████

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 220ª Reunião Ordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Fortalecimento da área de inteligência de fiscalização para a produção de informações sobre ilícitos ambientais".

Nesse sentido, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama é uma autarquia federal, criada em 1989 e tem por finalidade (a) exercer o poder de polícia ambiental; (b) executar ações das políticas ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente e; (c) executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente. Ao longo dos 30 anos de existência o Ibama tem se destacado no combate às práticas lesivas ao meio ambiente em todo o território nacional, exercendo o poder de polícia ambiental por meio das atividades de controle e fiscalização ambiental, que visam promover a dissuasão, para prevenir e inibir as infrações ambientais e seus consequentes danos. A fiscalização ambiental é organizada em um macroprocesso de trabalho onde se insere o rito sancionador administrativo para prover a responsabilização administrativa pelas condutas e atividades que transgrediram as normas ambientais. O macroprocesso de fiscalização por ser subdividido em quatro etapas, quais sejam: detecção da infração, ação fiscalizatória, julgamento e execução das sanções. A detecção da infração consiste em identificar e caracterizar as infrações ambientais ou seus indícios, visando subsidiar o processo de tomada de decisão do órgão fiscalizador e empreender as medidas coercitivas. De modo geral, existem várias formas para se detectar as infrações, como monitoramento por sensoriamento remoto, patrulhamento ostensivo, denúncias e, inclusive, a atividade de inteligência. A segunda etapa é a ação fiscalizatória (ou autuação), que consiste em lavrar o auto de infração, que é um documento expedido pela autoridade de fiscalização competente onde consta a qualificação do autuado, a infração cometida e seu fundamento legal além da proposição das sanções a serem aplicadas. Nessa ocasião o agente de fiscalização consubstancia informações sobre a infração constatada, como, as causas e circunstâncias que ela foi cometida, laudos técnicos, fotografias, e documentos que possam instruir o processo e assegurar a manutenção do auto de infração. Em seguida, inicia-se a etapa de julgamento, quando de posse do auto de infração, dos documentos de instrução e das alegações do autuado, a autoridade julgadora efetua sua análise e decide pela manutenção ou não da autuação, ou seja, julga o processo. Conforme disposto nos preceitos legais, poderá haver mais de uma instância de julgamento, caso o autuado apele sobre a primeira decisão. Na etapa de julgamento ocorre uma confrontação de informações que procuram sustentar argumentos de que ocorreu ou não uma infração ambiental, a gravidade e autoria. Contudo, é uma etapa extremamente importante para dar continuidade a lógica coercitiva e a promoção da dissuasão. Por último, segue a etapa de execução das sanções, quando houver a decisão pela manutenção da autuação, cabendo à

administração executar as sanções estabelecidas. Dentre as sanções encontram-se: o pagamento da multa, o embargo de obra ou atividade, a destinação de bens apreendidos, a recuperação do dano ambiental, entre outras. Nessa etapa também são estabelecidas as medidas para recuperar os danos ambientais. Assim, a execução das sanções administrativas é uma etapa importante para consolidação da dissuasão administrativa. Em suma, as etapas do macroprocesso de fiscalização ambiental funcionando de modo sistêmico. O sucesso de uma delas influi diretamente no sucesso da etapa subsequente de modo que, ao final do rito sancionador, se não houver a punição das transgressões detectadas ou se não foram autuadas ou julgadas, não há como gerar o efeito dissuasório necessário para evitar que os ilícitos ambientais ocorram. A atividade de inteligência possui uma doutrina secular empregada originalmente pelos órgãos e serviços de inteligência e que, com a evolução da sociedade da informação tem sido cada vez mais empregada para trabalhar com ativos informacionais. Ela consiste em na aplicação de técnicas especializadas para a obtenção de dados e produção de informações para assessorar o processo de decisão em nível operacional, tático e estratégico.

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: Ibama;

Favorecidos indiretamente: Instituições Públicas pertencentes ao SISNAMA e outras envolvidas na fiscalização e controle ambiental, como Ministérios Públicos, Polícias Judiciárias, dentre outras.

3.3. Cronograma -Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
	1.1 - Desenvolvimento do Módulo de Análise de Inteligência do Sistema de Produção e Análise de Inteligência Ambiental	Sistema de Produção e Análise de Inteligência Ambiental desenvolvido		Julho 2019/Maio 2022
	1.2 - Implementação de ferramenta tecnológica de Pesquisa e Análise de Mídias Sociais para o combate aos ilícitos ambientais	Ferramenta implementada		Janeiro 2020/Julho 2020

1 - Estruturação das 27 unidades de inteligência do Ibama para o aprimoramento do combate aos ilícitos ambientais	1.3 - Capacitação por meio de cursos presenciais de servidores públicos do Ibama na utilização de ferramenta tecnológica de Pesquisa e Análise de Mídias Sociais no combate aos ilícitos ambientais	2 cursos concluídos 30 servidores capacitados	27 unidades de inteligência do Ibama estruturadas com ferramentas de Tecnologia da Informação que servirão para o aprimoramento do combate aos ilícitos ambientais	Agosto 2020/Março 2021
	1.4 - Implementação de ferramenta tecnológica de <i>Business Intelligence</i> para o combate aos ilícitos ambientais	Ferramenta implementada		Janeiro 2020/Julho 2020
	1.5- Capacitação de servidores públicos do Ibama na ferramenta tecnológica de <i>Business Intelligence</i> para o combate à ilícitos ambientais	2 cursos concluídos 30 servidores capacitados		Agosto 2020/Março 2021
	1.6 -Estruturação física das unidades de inteligência do Ibama para o combate à ilícitos ambientais.	Disponibilização e Instalação de equipamentos para a sede e 26 núcleos de inteligência nos estados Instalação da Rede Segura de Comunicação do Ibama		Julho 2019/Março 2021

2 - Integração e capacitação dos servidores de instituições públicas envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente	2.1 - Realização de um Curso Básico de Fiscalização Ambiental à distância para instituições envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente	3 Cursos com, no mínimo, 240 servidores capacitados.	Capacitação, integração e disseminação da utilização das ferramentas de Tecnologia de Informação desenvolvidas aos servidores de instituições públicas envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente	Julho de 2019/Dezembro 2020
	2.2 - Realização de um Curso presencial Básico de Inteligência de Fiscalização Ambiental para instituições envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente	2 Cursos - 80 servidores capacitados		Janeiro 2020/Dezembro 2020
	2.3 - Realização de Cursos presencial de Formação de Pilotos Remotos (operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas/Drones) para instituições envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente	3 Cursos Formação de 36 Pilotos Remotos		Outubro 2019/Outubro 2021
	2.4 - Realização de curso presencial de Capacitação em Fiscalização de			

	fraudes nos sistemas florestais para instituições envolvidas na fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente	2 Cursos 30 servidores capacitados		Janeiro 2021/Março 2022
--	--	------------------------------------	--	-------------------------

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à

consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno

e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339039	R\$ 287.334,06
			339036	R\$ 9.416,40
			339033	R\$ 12.000,00
			449052	R\$1.220.346,00
			Total 2019	R\$ 1.529.096,46
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339036	R\$ 134.968,40
			339033	R\$ 172.000,00
			449040	R\$ 6.668.701,20
			449052	R\$1.751.707,24
			Total 2020	R\$ 8.727.376,84
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	339036	R\$ 32.957,40
			309033	R\$ 42.000,00
			449052	R\$26.149,95
			339030	R\$186.798,75
			Total 2021	R\$ 287.906,10
14.422.2081.6067.0001	2022	0174	339036	R\$23.541,00
			309033	R\$30.000,00
			Total 2022	R\$53.541,00
			Total Geral	R\$ 10.597.920,40

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 09 de julho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Fernando Boarato Meneguim	Eduardo Fortunato Bim
Secretário Nacional do Consumidor substituto	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fortunato Bim, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 12:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIN, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 14:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9143419** e o código CRC **D3B4BFF1**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.